



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2652/2017

Humaitá, RS, 21 de fevereiro de 2017.

AFIXADO NO MURAL

De 21/02/2017 à 08/03/2017

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO WEGMANN, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e emergencial 02 (dois) Professores de Ensino Fundamental, anos iniciais e/ou educação infantil, com formação mínima no curso normal magistério, Nível 1, com 20 (vinte) horas semanais e vencimento básico de R\$ 827,59 (oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos), para atender as demandas junto às escolas da rede pública municipal de ensino, pelo período até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, facultada a redução ou ampliação da carga horária, conforme a necessidade, com vencimentos proporcionais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, 01 (um) Professor de Ciências, Ensino Fundamental anos finais, com graduação, Nível 3, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e vencimento básico de R\$ 1.151,49 (um mil e cento e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), para atender as demandas junto às escolas da rede pública municipal de ensino, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, facultada a redução ou ampliação da carga horária, conforme a necessidade, com vencimentos proporcionais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial 01 (um) Nutricionista, Padrão 5, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais e vencimento básico de R\$ 2.373,70 (dois mil e trezentos e setenta e três reais e setenta centavos), para atender as demandas junto às escolas da rede pública municipal ou junto à Unidade Básica de Saúde, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial 02 (dois) Psicólogos, Padrão 5, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais e vencimento básico de R\$ 2.373,70 (dois mil e trezentos e setenta e três reais e setenta centavos), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, junto à Unidade Básica de Saúde, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 5º - Fica assegurado aos servidores contratados vencimento equivalente ao salário mínimo nacional, possibilitada a complementação salarial se for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Art. 6º - Para as contratações de que tratam os artigos 1º e 2º, será observada a classificação obtida para os respectivos cargos no processo seletivo simplificado objeto do Edital nº 001/2017, enquanto que para as contratações de que tratam os artigos 3º e 4º será realizado processo seletivo simplificado, atendendo ao princípio constitucional da impessoalidade.

Art. 7º - As contratações serão feitas consoante no disposto, nos artigos 231 e seguinte da Lei Municipal nº 1.022/90, com as alterações posteriores.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ, RS, 21 de fevereiro de 2017.**


FERNANDO WEGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


MAURÍCIO DANIEL BARTZEN
Secretário Municipal de Administração